

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Sendo o que havia a declarar e por se a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Rio Branco/AC, 20 de outubro de 2014.

Alex Ferreira Oivane

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 153/2014. Pregão Eletrônico SRP nº 37/2014. Empresa registrada: Print Solution – Serviço de Processamento de Documentos Ltda. - ME. (CNPJ nº 07.928.901/0001-97). Objeto: Serviços de confecção de plotagem. Valor total do registro: R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais). Prazo de vigência: Doze meses, a partir da publicação deste extrato. Fiscal: Titular da Gerência de Instalações, ou servidor designado. Signatários: Desembargador Roberto Barros dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e Criselidia Rodrigues da Silveira, representante da empresa.

Rio Branco/AC, 15 de outubro de 2014.

Silvia Cristine Bezerra da Silva Pereira
Gerente de Contratação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 163/2014. Pregão Eletrônico SRP nº 44/2014. Empresa registrada: J. J. de Souza Ltda.-ME (CNPJ nº 09.600.308/0001-42). Objeto: Aquisição e instalação de materiais de identidade visual. Valor total do registro: R\$ 15.260,00 (quinze mil duzentos e sessenta reais). Prazo de vigência: Doze meses, a partir da publicação deste extrato. Fiscal: Titular da Diretoria de Informação Institucional, ou servidor designado. Signatários: Desembargador Roberto Barros dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e Jocilene da Silva Nogueira de Souza, representante da empresa.

Rio Branco/AC, 21 de outubro de 2014.

Silvia Cristine Bezerra da Silva Pereira
Gerente de Contratação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 164/2014. Pregão Eletrônico SRP nº 44/2014. Empresa registrada: VALDIR REIS APOLLO-ME (CNPJ nº 15.728.001/0001-24). Objeto: Aquisição e instalação de materiais de identidade visual. Valor total do registro: R\$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil seiscentos reais). Prazo de vigência: Doze meses, a partir da publicação deste extrato. Fiscal: Titular da Diretoria de Informação Institucional, ou servidor designado. Signatários: Desembargador Roberto Barros dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e Valdir Reis Apolo, representante da empresa.

Rio Branco/AC, 21 de outubro de 2014.

Silvia Cristine Bezerra da Silva Pereira
Gerente de Contratação

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2013
Processo nº 0002345-81.2013**

PARTES COOPERANTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE e a SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE. DA FINALIDADE DO ADITAMENTO: Renovar o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 07/2013, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 21/10/2014, com término em 21/10/2016.

DATA DE ASSINATURA: 21/10/2014.

ASSINAM: O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Des. Roberto Barros e o Secretário de Estado de Polícia Civil, Emylson Farias da Silva.

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS**Processo Administrativo nº 0000087-64.2014.8.01.0000**

Órgão : Presidência
Relator : Des. Roberto Barros
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Requerido: Município de Sena Madureira

Trata-se de Processo Administrativo instaurado contra o Município de Sena Madureira, visando o sequestro do valor da parcela do ano de 2013 dos recursos necessários ao pagamento dos seus precatórios.

O referido ente, que está enquadrado no Regime Especial de pagamento de precatórios pelo prazo de até quinze anos, previsto no inciso II do § 1º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não realizou o depósito prévio dos recursos referentes à parcela do ano de 2013 nas contas especiais administradas por este Tribunal de Justiça.

Os cálculos dos precatórios que compõem a lista única do Município de Sena Madureira foram atualizados e o valor da parcela do ano de 2013 foi fixado em R\$ 33.104,44 (trinta e três mil cento e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme planilha de fl. 22.

Notificado para regularizar o pagamento no prazo de trinta dias, o Município de Sena Madureira não se manifestou.

Remetidos os autos ao Ministério Público, o Procurador de Justiça **Williams João Silva** subscreveu Parecer, opinando pelo sequestro de recursos financeiros pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, via sistema *Bacen Jud*, para fins de quitação da obrigação devida, além da remessa de cópia integral deste Processo Administrativo à Promotoria Especializada do Patrimônio Público, para a apuração de eventual ato de improbidade administrativa por parte do Prefeito do Município de Sena Madureira.

É o Relatório.

Decido:

Em razão do novo sistema de pagamento de precatórios criado pela Emenda Constitucional nº 62/09, o Município de Sena Madureira foi enquadrado no Regime Especial de Pagamento de Precatórios pelo prazo de até quinze anos. Assim, estava obrigado a realizar o repasse de valores para o pagamento de seus Precatórios até o mês dezembro de 2013, a teor do que dispõe o artigo 22 da Resolução nº 115/10, do Conselho Nacional de Justiça.

Notificado para regularizar o pagamento no prazo de trinta dias, o requerido não se manifestou.

O § 10 do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, dispõe que no caso de não liberação tempestiva dos recursos, haverá o sequestro de quantia nas contas dos Entes devedores, por ordem do Presidente do Tribunal, até o limite do valor não liberado.

Além disso, estabelece o gestor responderá na forma da legislação de responsabilidade fiscal e por ato de improbidade administrativa, bem como que, enquanto durar a omissão, o Ente devedor não poderá contrair empréstimo externo ou interno e ficará impedido de receber transferências voluntárias.

Por fim, determina que a União retenha os repasses relativos ao Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios e os depósitos nas contas especiais.

Ante o exposto, configurada a inadimplência do Município de Sena Madureira, nos termos do § 5º do artigo 33 da Resolução nº 115/10, do Conselho Nacional de Justiça, determino o sequestro de R\$ 33.104,44 (trinta e três mil cento e quatro reais e quarenta e quatro centavos), referente à parcela do ano de 2013, dos recursos necessários ao pagamento de precatórios, diretamente nas contas do referido Ente, por meio do sistema *Bancen Jud*.

Caso não sejam encontrados recursos suficientes à satisfação do crédito, determino que seja realizada a inscrição do Município de Sena Madureira no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, para os fins previstos no artigo 34, *caput*, da citada Resolução nº 115/10, do Conselho Nacional de Justiça.

Remeta-se cópia integral deste Processo Administrativo à Procuradoria Especializada do Patrimônio Público do Ministério Público Estadual, para a responsabilização de que trata o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Publique-se.

Rio Branco, 20 de agosto de 2014.

Des. Roberto Barros
Presidente

Processo Administrativo nº 0000089-34.2014.8.01.0000

Órgão : Presidência
Relator : Des. Roberto Barros
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Requerido: Município de Marechal Thaumaturgo

Trata-se de Processo Administrativo instaurado contra o Município de Marechal Thaumaturgo, visando o sequestro do valor da parcela do ano de 2013, dos recursos necessários ao pagamento dos seus precatórios.

Os cálculos dos precatórios que compõem a lista única de precatórios do referido Município foram atualizados e o valor da parcela do ano de 2013 foi fixado em R\$ 93.857,05 (noventa e três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), conforme a planilha de fl. 39.

Após tomar ciência da instauração deste processo administrativo, o Município de Marechal Thaumaturgo, por meio de sua Procuradora Geral (fls. 20/33), propôs o pagamento do valor devido em 04 (quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de março de 2014, alegando não ter condições de quitar esse débito em uma única parcela.

Assim, foi autorizado o pagamento do montante de R\$ 93.857,05 (noventa e três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos) em 04 (quatro) prestações mensais e sucessivas de R\$ 23.464,26 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a partir do mês de março de 2014, com vencimento todo dia 30 (trinta), ou no primeiro dia útil subsequente.

Não obstante, o Município de Marechal Thaumaturgo realizou o depósito de uma única parcela de R\$ 23.464,26 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), referente ao mês de março, conforme o extrato de fl. 42, estando inadimplente em relação às parcelas dos meses de